PROJETO DE LEI Nº 3.424/2001.
(de 27 de junho de 2.001)

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAL CORTANTE (CEROL), NAS LINHAS DE PIPAS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É proibido o uso de material cortante (cerol), nas linhas de pipas, em todo o território do município de Caieiras.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o infrator à apreensão do material, além da advertência e aplicação das penalidades previstas na presente lei.

§ 2º - No caso de infrator menor de idade, a advertência e as penalidades aqui previstas serão aplicadas na pessoa de seus responsáveis legais, na forma da legislação civil.

§ 3º - A multa a ser aplicada em razão de infração prevista nesta lei será equivalente a R$. 250,00 (duzentos e cinqüenta Reais), cujo valor será dobrado toda vez que em que houver reincidência.

§ 4º - O valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente de acordo com o INPC – FIPE.

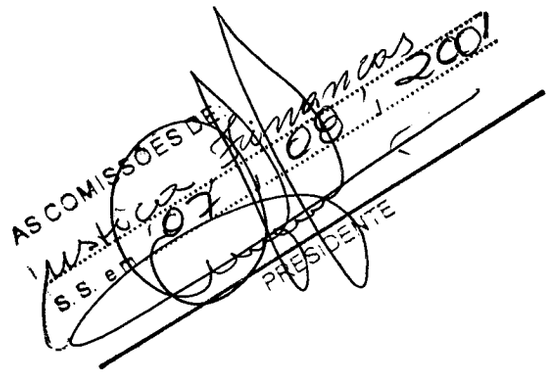
Artigo 2º - O fiel cumprimento da presente lei ficará a cargo do setor competente da Administração Municipal, das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal.

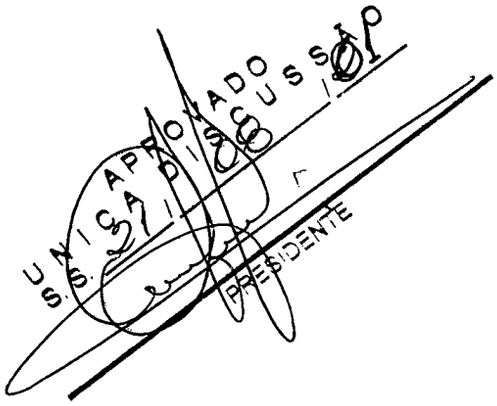
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de junho de 2.001.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, dispondo sobre PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAL CORTANTE (CEROL) NAS LINHAS DE PIPAS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.424/2001.

Sala das Sessões, 20 de AGOSTO de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro